

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 295/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLAUDECIRO ELIAS VARGAS contra
HELMUTH GLINN

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., dias trabalhados., 13ºsal./72., 13ºsal./73 prop.,
Férias prop., F.G.T.S., Ass. C.P. Total: CR\$ 1,560,00

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 295/73.

Em 25/07/1973.

CLAUDECIRO ELIAS VARGAS, brasileiro, casado, operário, portador da CP. 39975/228 - não possui CPF - residente na localidade de Passo da Amora, n/Município, por seu procurador infra-assinado, "ut" instrumento de procuração incluso, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma Reclamação Trabalhista contra seu ex-empregador HELMUTH KLEIN, firma individual (caminhões transporte de lenha), estabelecido na cidade de Porto Alegre, rua Pará nº1.401, expondo e requerendo o seguinte :

1. - QUE foi admitido pelo reclamado em meados de outubro de 1.972, com a remuneração de cr\$20,00 por dia, em serviços de carga e descarga de caminhões;
2. QUE, no início do corrente mês (julho/73), foi despedido pelo reclamado, nada recebendo a título de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS e sua CP. não foi assinada.

I S T O P O S T O, reclama o seguinte :

a) Aviso Prévio de 8 dias.....	cr\$	160,00
b) 5 dias de trabalho.....	"	100,00
c) 13º salário/72- propor. 2/12.....	"	100,00
d) 13º salário/73- propor. 7/12.....	"	350,00
e) Férias proporcionais- 9/12.....	"	400,00
f) F.G.T.S. - 9 meses de serviço.....	"	450,00
g) Assinatura, admissão e demissão CP		
<u>Total reclamado</u>	<u>Cr\$</u>	<u>1.560,00</u>

REQUER a citação do reclamado, antes qualificado, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; seja julgada procedente a presente reclamação com o pagamento do pedido. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidas; depoimento pessoal do reclamado ou seu representante legal, que desde já se requer; por testemunhas, exibição de documentos, etc.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1.973

PP: OAB/RS -1886- CPF 019815100

8/103

PROCURAÇÃO

CLAUDECIRO ELIAS VARGAS, brasileiro, casado, operário, residente na localidade de Passo da Amora, neste Município de Montenegro, -não possui CPF -, abaixo assinado e por este instrumento particular de Procuração, nomeia e .. constitui seu bastante procurador o Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional nesta cidade, rua São João, 13.00, para o fim especial de junta a Justiça do Trabalho, propor uma reclamatória .. trabalhista contra seu ex-empregador Helmuth Klein, brasileiro, casado, proprietário de caminhão de Carga, residente na cidade de Porto Alegre, rua Pará, 1.401, podendo o meu - dito procurador tudo requerer, judicial ou extra-judicialmente; acordarem transigir e desistir; assinar quitações de toda a natureza e importâncias; acompanhar o feito em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; exercer os poderes contidos na cláusula "ad judicium", recorrer e substabelecer.- Enfim, amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento deste mandato.

Montenegro, 11 de julho de 1.973


 VARGAS

Claudecirus Elias Vargas

TABELIAO
Argemiro Chaves Vargas
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Milton Vargas

TABELIAO VARGAS

RECONHECO verdadeira(s) a(s) firma(s) de *Claudecirus Elias Vargas*

indicada(s) com a seta  de uso deste cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, a 1 JUL 1973 de

Argemiro Chaves Vargas

ARGEMIRO CHAVES VARGAS
TABELIAO



4/8/73

CERTIDÃO

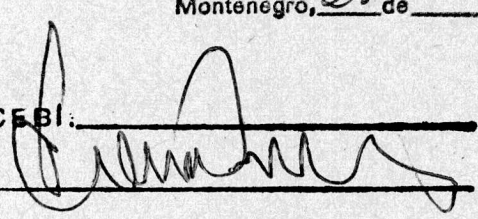
Certifico que foi designado o dia 09 de AGOSTO de 1973 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de seu procurador pessoal, sendo expedida notificação ao reclamante, pelo Correio com A.R.

ciência da designação.

Conteúdo é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de Julho de 1973.

RECEBI:




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ 295/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **HELMUTH KLEIN**
Rua: Para nº1.401 (Firma individual, caminhões transporte de
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **lenha) Pôrto Alegre-RS.**
PARTES: Reclamante : **CLAUDECIRO ELIAS VARGAS**

Reclamado : **HEMUTH KLEIN**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º _____, no dia **seis**

(**06**) do mês de **AGOSTO/73**, às **treze e quarenta e cinco** (**13,45** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 25 de **julho** de 19 **73**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

A presente folha contém um documento.

Claudeciro Elias Vargas
Proc. JCJ nº 295/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.221

Natureza da correspondência Notif. Aud. 06.08.73 às 13,45hs.

HELMUTH KLEIN

Destinatário

Rua: Pará Nº 1.401 - Porto Alegre -RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 27 de Julho de 1973

Paulo Elcio Glimmer

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



6
207

PROCESSO N° 295/73...

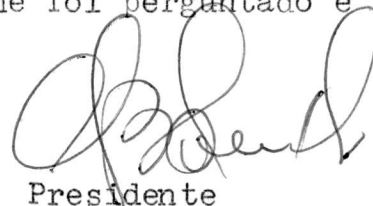
Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDECIRO ELIAS VARGAS, reclamante, e HELMUTH KLEIN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e anotações na CP. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador, tendo o reclamado dito chamar-se Helmuth Glinn e não como consta na inicial. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que não houve entre as partes relação empregatícia. Ocorre que o contestante transporta lenha para a Borregaard, tendo então se ocupado nos serviços do reclamante para carga e eventualmente descarga de caminhão, pagando-lhe diariamente. Que tanto o reclamante como outros executam esses serviços, preferindo o contestante os serviços dele por ser mais eficiente. Que o reclamante ainda lhe deve R\$ 250,00 dados como adiantamento. Que mesmo que assim não fosse, não ocorreu a despedida, uma vez que, por ordem da Borregaard, passou a transportar lenha do município de Taquara, não tendo o reclamante o acompanhamento. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, digo, tanto não houve relação empregatícia que o preço da tarefa era de R\$ 20,00, usando o reclamante ajudantes como quisesse, trabalhando, às vezes, com a ajuda de mais dois ou três. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE - PR: que recebia pequenos adiantamentos tendo certa época o reclamado deixado de buscar o reclamante em casa durante 36 dias; que nesses 36 dias, ao que parece, o reclamado se ocupava de outros carregadores por tratar-se de mato de eucaliptos; que posteriormente passou a trabalhar novamente no carregamento de acácia, quando então pensa que foram acertadas as contas, tendo o declarante da-



dado ainda uma bicicleta em pagamento; que carregavam os caminhões entre dois, repartindo então eles a importância paga pelo reclamado; que, às vezes, o declarante era ainda ajudado por um primo a quem nada ele pagava; que naqueles 36 dias ia recebendo adiantamentos sob promessa de o reclamado ocupar seus serviços novamente; que atualmente só trabalha com o reclamado aquele outro carregador que ajudava o declarante nos serviços cujo pagamento era dividido; que o reclamado deixou de buscar os dois, tendo aquele outro continuado trabalhando sem que o declarante soubesse, pois ele dizia que ia para outra parte, quando ia de encontro ao reclamado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afi-
nal assinado. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado, passou a Junta a ouvir as testemunhas.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Evaldo Nunes Santarém, brasileiro, casado, 25 anos, lenhador, res. em Passo da Amora, neste município. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que conhece as partes e ajudava o reclamante no carregamento dos caminhões do reclamado; que ganhava R\$ 20,00 por carga, repartindo entre os dois essa importância; que, quando trabalhavam entre três, a importância também era dividida por três que o reclamado possuía um só caminhão; que os serviços demoravam cerca de uma hora, mais ou menos; que às vezes carregavam duas ou três vezes por dia, e às vezes, uma só; que os serviços não eram diários, mas o preço era por caminhão carregado; que trabalhava também Dioclécio de Tal que morava com o reclamante; que o reclamado costumava buscar o reclamante em casa; que foi contratado para trabalhar pelo próprio o reclamante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.


Testemunha


Presidente

O reclamante disse não ter mais testemunhas, o mesmo alegando o reclamado. Disse o reclamado ainda que Dioclécio de Tal conhecia os fatos e se encontrava presente, podendo ser ouvido se assim entendesse a Junta. Não o apresentava todavia como testemunha, uma vez que desconhece sua disposição. Sem outra prova foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que ficou provado que o reclamado utilizava os serviços do reclamante que ficava à disposição dele e, mesmo por tarefa, a relação de emprego ocorreu. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que se reportava à con-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
27

contestação. RENOVADA A CONCILIAÇÃO, foi aceita, nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 200,00, até às 15,00 horas do próximo dia 13, na Secretaria desta Junta; fica estabelecida a cláusula penal de 30%, caso o reclamado não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 20,00, pelo reclamado. A Junta homologou. CPF do reclamado: 009584250. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ediva Vargas
Reclamante

Renato G. Lima
Reclamado

Procurador do Reclamante

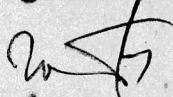
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

9
—
25

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Autuação 0,29
Notificação 0,29
Audiência inicial ... 0,29
0,88

Em 06 de agosto de 1973



Maurício Fortes
Encarregado do SERCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

ALVARÁ

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. **DR. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA** a receber da **Caixa Econômica Federal-Ag.local** a quantia de Cr\$ **200,00** (duzentos cruzeiros.), capital depositado em nome de **HELMUTH GLINN** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, em 13.08.73** ..-. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO** aos **treze dias do mês de agosto de ano de mil, novecentos e setenta e três.** ..-. .


.....
Juiz do Trabalho


DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

*Recebi a 1ª via original
em 13.8.73
H. C. ...*

LTO.

A presente folha contém 2 documentos

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 295/73	03 - CPF ou CGC CPF. 009958250	04 - GUIA N. 14/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE HELMUTH GLINA			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º Rua Para, 1.401 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		03 - C.F.F. ou C.V.E.A. 3.ª CVEA	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO (01) Emolumentos 1.450 (02) Custas 1.500 (03) SÍGIL DA J.F. RS
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		RECEBEMOS a importância acima autenticada neste dia 13 AGO 1973 BANCO DE BRASIL S.A. - MONTENEGRO (RS)	
09 - RECLAMANTE Glandeciro Elias Vargas			
10 - RECLAMADO Helmut Glina			
11 - AUTENTICAÇÃO			

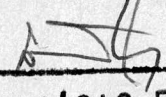
01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 295/73	03 - CPF ou CGC CPF. 009584250	04 - GUIA N. 88/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE HELMUTH GLINA			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º Rua Para, 1.401 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		03 - C.F.F. ou C.V.E.A. 3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO (01) Emolumentos 1.450 (02) Custas 1.505 (03) SÍGIL DA J.F. RS
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		RECEBEMOS a importância acima autenticada neste dia 13 AGO 1973 BANCO DE BRASIL S.A. - MONTENEGRO (RS)	
09 - RECLAMANTE Glandeciro Elias Vargas			
10 - RECLAMADO Helmut Glina			
11 - AUTENTICAÇÃO			

A presente folha contém documentos

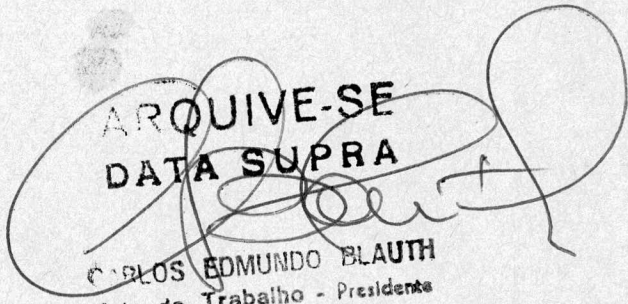
13
A

CONCLUSÃO

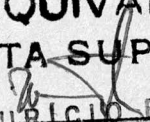
data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 14/8/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém ~~1~~ documento.
DEVOLVA AO FUNDAMENTO DE ORIGEM
(Art. 774 - § Único da C. 11.700)

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 295/73	03 - CPF ou CGC não possui	04 - GUIA N.º 153/73								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE HELMUTH GLINN											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. Rua Para, 1.401 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			03) SIGLA DA F. RS								
			07 - RECOLHIMENTO								
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS de Montenegro		3.ª VIA	<table border="1"><thead><tr><th>CÓDIGO</th><th>VALOR Cr\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>(01) Emolumentos A1 1.450</td><td>0,29</td></tr><tr><td>(02) Custas 1.505</td><td></td></tr><tr><td>(03) TOTAL</td><td>0,29</td></tr></tbody></table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos A1 1.450	0,29	(02) Custas 1.505		(03) TOTAL	0,29
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos A1 1.450	0,29										
(02) Custas 1.505											
(03) TOTAL	0,29										
09 - RECLAMANTE Claudeciro Elias Vargas											
10 - RECLAMADO Helmoth Glinn											
11 - AUTENTICAÇÃO											

3.ª VIA - Processo
Cód. 147 - 400 b/s. 4x160 - 3/73

BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (RS)
REQUERIDO
16/160/1973